



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 005/2019

“REGULAMENTA A LEI Nº 2.265, DE 21 DE JUNHO DE 2018, QUE DETERMINA AOS BANCOS, AGÊNCIAS DE CORREIO E CORRESPONDENTES BANCÁRIO, OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS SEUS USUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 2.265, de 21 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de cumprimento da Lei nº 2.265, de 21 de junho de 2018, adotar-se-á procedimento administrativo que observe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 2º. As denúncias dos usuários deverão ser apresentadas por escrito, através do preenchimento de FORMULARIO DE DENUNCIA DE TEMPO DE ESPERA, anexo a este regulamento, devidamente instruído com o meio de prova mencionado no art. 2º da Lei nº 2.265, de 21 de junho de 2018 e protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado no CIM – Centro Integrado Municipal “Vereador Flauzino Ferreira”.

Parágrafo Único – O FORMULARIO DE DENUNCIA DE TEMPO DE ESPERA deverá estar à disposição do público no Setor de Protocolo e será dirigido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 3º. Não serão admitidas denúncias anônimas que não indiquem o meio de prova ou que deixem de apontar os dados básicos para identificação do estabelecimento bancário, do dia e horário do descumprimento da Lei.

Art. 4º. Recebida a denúncia acompanhada da prova da irregularidade, a Fiscalização dará ciência ao estabelecimento, via correio, remetendo cópias integrais, para que, querendo, apresente suas razões no prazo de 15 (quinze) dias, valendo o comprovante da remessa postal como prova de notificação.

Art. 5º. Transcorrido o prazo do artigo anterior, a Fiscalização de Obras e Posturas, se considerar procedente a denúncia, em decisão motivada, lavrará o Auto de Infração ou determinará o seu arquivamento, fundamentando também esta decisão.

Parágrafo Único - Caso sobrevenha alguma dúvida a respeito de aspectos legais que influenciem diretamente no julgamento da denúncia, o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Na lavratura do Auto de Infração, será observado o disposto nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 2.265, de 21 de junho de 2018.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1º. Na primeira infração, será aplicada a pena de advertência;

§ 2º. Na reincidência, será aplicada multa no importe equivalente a 195 (cento e noventa e cinco) UFESPs, tomando-se por base o valor unitário da UFESP vigente na data da lavratura do Auto de Infração.

§ 3º. Em caso de novas reincidências, haverá a duplicação do valor da multa aplicada anteriormente.

Art. 7º. Considera-se reincidência, a nova infração cometida pelo mesmo estabelecimento, dentro de 5 (cinco) anos da data em que for notificado administrativamente da decisão que aplicou a penalidade, ou que a manteve, no caso de recurso.

Art. 8º. O Auto de Infração será remetido ao estabelecimento infrator, via correio, que poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 1º. O recurso interposto será autuado nos autos do Procedimento Administrativo e remetido ao Gabinete do Prefeito, que, após ouvida a Procuradoria Jurídica, decidirá motivadamente, mantendo a infração ou arquivando-a.

§ 2º. Mantida a infração, o estabelecimento autuado será notificado do julgamento, via correio, ocasião em que lhe será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento da multa, se for o caso, sob pena de inscrição em dívida ativa.

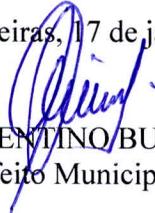
Art. 9º. A parte denunciante será comunicada, via correio, da decisão que aplicar a infração ou que determinar o arquivamento da denúncia.

Art. 10. Publicado o presente Decreto, o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas deverá diligenciar junto aos estabelecimentos alcançados pelos efeitos da Lei nº 2.265, de 21 de junho de 2018, para verificação do cumprimento ao disposto em seu art. 1º, art. 2º, §§ 1º e 2º e art. 6º, aplicando, se for o caso, o procedimento previsto neste Decreto, naquilo que couber.

Art. 11. As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 17 de janeiro de 2019.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Registrada(o) no quadro de Editais da Prefeitura na data supra e no Jornal A GAZETA PALMEIRENSE em 18/01 /2019 - Célia Maria Bezezi Floria - Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I

FORMULARIO DE DENUNCIA DE TEMPO DE ESPERA LEI Nº 2.265. DE 21 DE JUNHO DE 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Nome:.....
Nº. da Identidade..... Órgão expedidor.....
Telefone:
Endereço..... Nº.....
Bairro.....
Município:.....

Vem por meio desta registrar a sua reclamação referente ao descumprimento da Lei Municipal nº 2.265/18 nos seguintes termos:

No diado mêsdo ano de, no período compreendido entrehoras emin. ehoras emin., perfazendo um total de minutos, estive esperando na fila de atendimento do(a) para ser atendido no estabelecimento, situado na nº....., bairro em Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

O fato pode ser comprovado da seguinte forma:

Registro que o atendimento acima citado refere-se exclusivamente ao período de espera na fila do (a), não sendo computados outros serviços fornecidos pela agência bancária.

Outros registros que entendo relevantes:

.....
.....

Santa Cruz das Palmeiras, SP, de de

.....

Assinatura